

Novidade Legislativa

3 de Dezembro de 2018

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS NO DOMÍNIO DA JUSTIÇA

Foi publicado, no passado dia 29 de Novembro de 2018, o Decreto-Lei n.º 101/2018, concretizando a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da justiça instituída pela Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto, que estabeleceu o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

Esta transferência insere-se na óptica do reforço das competências próprias das autarquias locais, numa lógica de descentralização de competências da administração directa e indirecta do Estado para o poder local,

O Decreto-Lei n.º 101/2018 produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2019, mas prevê-se um período de transição gradual durante os anos de 2019 e 2020, podendo as autarquias locais adiar a transferência das competências mediante comunicação dessa intenção à Direcção-Geral das Autarquias Locais, dentro dos prazos definidos.

No domínio da justiça, a transferência vai ocorrer a quatro níveis, passando a ser da competência dos municípios: *i)* a reinserção social de jovens e adultos; *ii)* a Prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (VDVD); *iii)* a rede dos julgados de paz; e *iv)* o apoio às vítimas de crimes.

No que respeita à **reinserção social de jovens e adultos**, os municípios e entidades intermunicipais passarão a participar em acções ou projectos que promovam a reinserção social na comunidade, através da:

- Constituição e organização de bolsas de entidades beneficiárias interessadas em colaborar na execução de medidas tutelares ou sanções penais que impliquem a prestação de trabalho a favor da comunidade;
- Constituição e organização de bolsas de imóveis destinadas a alojamento temporário de ex-reclusos, para apoio no período inicial de adaptação à liberdade.

Por sua vez, a **prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica** consistirá na definição de acções ou projectos de

prevenção da VMVD e de protecção das suas vítimas, através da:

- Realização de acções ou projectos de sensibilização e informação sobre a VMVD, em colaboração com os parceiros locais;
- Implementação e monitorização das acções ou projectos;
- Participação na promoção, constituição, organização e funcionamento de estruturas de atendimento que assegurem apoio e reencaminhamento personalizado das vítimas e seus filhos, tendo em vista a sua protecção e assistência;

As competências do poder local no domínio da **rede dos julgados de paz** serão concretizadas através de parceria pública com o Ministério da Justiça através da qual os municípios e entidades intermunicipais terão poder de iniciativa com vista à apresentação de propostas de criação, instalação, modificação ou extinção de julgados de paz, devendo igualmente ser consultadas quando tais alterações resultem da iniciativa governamental.

O **apoio às vítimas de crimes** será realizado através do desenvolvimento de acções ou projectos com os quais se prestem informações às vítimas de crimes quanto aos seus direitos e apoios a que podem recorrer, e com os quais se constituam estruturas locais com funções de atendimento, apoio, reencaminhamento e acolhimento temporário das vítimas.

Com esta transferência pretende-se imprimir maior eficiência e eficácia na actuação da administração pública perante o cidadão, por via

da agilidade na resposta dos municípios e da sua proximidade aos cidadãos.

Para consultar o Decreto-Lei n.º 101/2018 clique aqui:

<https://dre.pt/application/conteudo/117142867>

Tomás Tudela – Advogado

CONTACTOS:

HENRIQUE ABECASIS, ANDRESEN GUIMARÃES & ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados, SP, RL

Avenida Miguel Bombarda n.º 35

1050-161 Lisboa

Tel.: +351 213 169 500 | Fax: +351 213 153 463

geral@haag.pt

www.haag.pt